

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
JEM - JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS

DESPACHO

Trata-se de recurso/protesto apresentado por Colégio Marista Pio XII e Colégio Santana, devidamente assinado pelos respectivos representantes dos estabelecimentos de ensino, requerendo a redesignação da partida ocorrida entre ambos, em que foi aplicada pela coordenação técnica da competição um duplo WxO.

Narra, em sua peça, que as equipes estavam presentes no dia 28/05/2019, às 10h20min, para a disputa do terceiro lugar do grupo 3. Contudo, em decorrência das chuvas intensas, o campo se mostrou inapropriado para ocorrer a partida, sendo que em comum acordo nenhuma das equipes adentrou no gramado, resultando em duplo WxO, homologado na data de 29/05/2019 pela organização da competição.

Com efeito, o caso já foi analisado pelo ilustre procurador, em data de 30/09/2019, que assim se manifestou:

“Certo é que as equipes, mesmo em comum acordo não podem ultrapassar o que foi determinado pela coordenação técnico destes jogos, pois para a realização de qualquer partida desta competição deve ser ajustado um trabalho de organização do local do jogo, equipe de arbitragem, eventuais planejamento de segurança, limpeza do local do jogo, logística de ambulâncias, em fim uma série de quesitos destinados para cada partida é feito pela coordenação técnica dos jogos. Deixar de participar da partida e remarca-la quando bem entender não é prerrogativa das equipes, e não há como aceitar este tipo de atitude, pois se deflagraria uma verdadeira anarquia, pois todos os participantes poderiam se achar no direito de remarcar suas partidas como bem entendessem, fazendo com os jogos se tornassem uma verdadeira desordem, pondo em risco todo o trabalho já realizado, pois os jogos para a organização se iniciam muito antes das

competições propriamente ditas, em síntese, se faz necessário que o Município tenha que realizar licitações, envolvendo dinheiro público, o JEM não se trata de um mero torneio, e sim de uma competição séria, promovida pelo Município de Ponta Grossa há anos. No caso em tela, concordar com a remarcação da partida, sendo que a mesma tinha condições de jogo, conforme afirmado pela equipe de arbitragem, é tolher de forma objetiva o direito dos demais participantes que não puderam ter suas partidas remarçadas, é ferir o princípio da isonomia, que protege e garante a igualdade de todos os participantes desta competição.”

Adotando o mesmo entendimento do procurador da competição, o que faço por brevidade, entendo que não há elementos suficientes hábeis a ensejar a redesignação da partida, razão pela qual indefiro o pedido exposto, determinando o arquivamento do documento.

Intime-se as partes e publique-se a presente decisão.

Ponta Grossa, 02 de junho de 2019.

José Mario Piroló Neto

Presidente do T.J.D.